

Ao Ministro de Estado do Ministério da Fazenda

## CERTIFICADO DE AUDITORIA

### Opinião com ressalva

Examinamos, ao amparo das competências estabelecidas no art. 71, incisos I, II e IV, da Constituição Federal de 1988, as demonstrações contábeis do Ministério da Fazenda, compreendendo os balanços patrimonial e orçamentário de 31 de dezembro de 2024 e a respectivas demonstrações das variações patrimoniais, dos fluxos de caixa e das mutações do patrimônio líquido para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos das distorções descritas na seção a seguir, “base para opinião com ressalva”, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira em 31 de dezembro de 2024 e a execução orçamentária do ministério no exercício findado em tal data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e aplicadas ao setor público.

### Base para opinião com ressalva

Detectamos distorções de valor, de classificação e de divulgação. Os efeitos das distorções nas demonstrações contábeis são relevantes, mas não generalizados, tomados individualmente ou em conjunto, conforme apresentados a seguir:

#### *Distorções de valor*

1.1 **O passivo não circulante**, apresentado no balanço patrimonial por R\$ 8.922,86 bilhões, está superavaliado em R\$ 15,45 bilhões devido à estimativa incorreta referente a provisões para perdas judiciais e administrativas na conta provisões a longo prazo.

1.2 **As variações patrimoniais diminutivas**, apresentadas na demonstração das variações patrimoniais por R\$ 4.496,50 bilhões, estão superavaliadas em R\$ 3,59 bilhões; essa distorção decorre da exclusão indevida de transferências intragovernamentais concedidas (R\$ 11,86 bilhões) e do reconhecimento a maior de provisões (R\$ 15,45 bilhões).

1.3 **As variações patrimoniais aumentativas**, apresentadas na demonstração das variações patrimoniais por R\$ 3.679,34 bilhões, estão subavaliadas em R\$ 11,86 bilhões; essa distorção decorre da exclusão indevida de transferências intragovernamentais recebidas.

#### *Distorções de classificação, apresentação ou divulgação*

1.4 **As variações patrimoniais aumentativas**, apresentadas na demonstração das variações patrimoniais por R\$ 3.679,34 bilhões, contêm registros no valor de R\$ 64,03 bilhões, que estão classificados incorretamente. Trata-se de reversão de provisões (R\$ 17,8 bilhões) e de variações patrimoniais aumentativas relacionadas a tributos compensados (R\$ 46,23 bilhões) reconhecidas como ganhos com desincorporação de passivos (R\$ 64,03 bilhões).

1.5 **As notas explicativas** não apresentam detalhamento acerca dos acordos de transação realizados no âmbito do programa estabelecido pela Lei 13.988/2020 cujo saldo, em 31/12/2024, tenha atingido o montante de R\$ 356,98 bilhões. Além disso, as divulgações sobre provisões não atendem integralmente à estrutura de relatório financeiro aplicável, afetando a adequada compreensão das demonstrações financeiras.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT), aprovadas pela Portaria-TCU 280, de 2010, que são consistentes com os Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público (ISSAI 100) e com os Princípios de Auditoria

Financeira (ISSAI 200) das Normas Internacionais emitidas pela Organização Internacional das Instituições Superiores de Controle (Intosai); nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada “responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”.

Somos independentes em relação ao Ministério da Fazenda, responsável pela elaboração e divulgação de suas demonstrações contábeis de acordo com os princípios éticos relevantes previstos nas Normas Internacionais das Instituições Superiores de Controle (ISSAI), cumprindo com as demais responsabilidades éticas consoante tais normativos; acreditamos que a evidência de auditoria é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

### **Outras informações que apresentam ou fazem referência às demonstrações contábeis**

A administração do Ministério da Fazenda é responsável por essas outras informações, que compreendem o relatório de gestão. Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis e a conformidade das transações subjacentes não abrange o relatório de gestão, e não expressamos nenhuma forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o relatório de gestão e, ao fazê-lo, considerar se este está, de forma relevante, inconsistente com aquelas ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante; se, com base no trabalho realizado, concluirmos haver distorção relevante no relatório de gestão da entidade, somos requeridos a comunicar esse fato.

Como descrito na seção “base para opinião com ressalva”, as demonstrações contábeis do Ministério da Fazenda estão afetadas, de forma relevante, mas não generalizada, pelas distorções apresentadas. Assim, essas outras informações, que integram o relatório de gestão, por conterem as demonstrações contábeis e a elas fazerem referência, contêm, pela mesma razão, distorção com relação aos valores dos itens indicados na referida seção.

### **Responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis**

A Administração do Ministério da Fazenda é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração das demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se esta foi causada por fraude ou erro.

### **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis**

Nosso objetivo é o de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis do Ministério da Fazenda, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante causada por fraude ou erro e de emitir certificado de auditoria contendo nossa opinião; segurança razoável constitui-se em alto nível de segurança, mas não em garantia de que o trabalho realizado de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria no setor público sempre detectará eventuais distorções relevantes existentes, sendo consideradas relevantes se, individualmente ou em conjunto, puderem influenciar, dentro de perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários quando tomadas com base nas referidas demonstrações.

Em consonância com o disposto no art. 22 da Decisão Normativa-TCU 198/2022, nesta auditoria foram consideradas relevantes para as demonstrações contábeis como um todo as distorções que, individualmente ou em conjunto, se aproximaram ou superaram 1,5% do ativo total ao final do exercício de 2024.

Conduzimos, a partir de julgamento e ceticismo profissionais, todo o trabalho, com o qual, à luz das normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, chegamos às conclusões aqui apresentadas. Além disso:

• Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante advinda de fraude é maior do que o relacionado à proveniente de erro, já que aquela pode envolver a burla de controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

• Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria no sentido de planejar os procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Ministério da Fazenda;

• Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração;

• Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações, e a possibilidade de as demonstrações contábeis representarem as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada;

• Obtemos evidência de auditoria referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do Ministério da Fazenda para expressar opinião sobre as demonstrações contábeis.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela elaboração e divulgação das Demonstrações Contábeis daquele órgão a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos por nós identificadas durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

## **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**